

# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 301

Lapa, 31 de Maio de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 056/2011, que altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04; altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º; altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação "D" e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

*Paulo César Fiates Furiati*  
01/06/2011  
*João Renato Leal Afonso*  
Vereador / Presidente

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

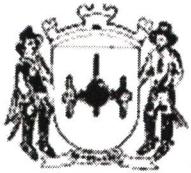
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 532 / 2011

01/06/2011 - 16:44

*INE*

Responsável: INE



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 056, DE 31 DE MAIO DE 2011

Súmula: Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04; altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º; altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

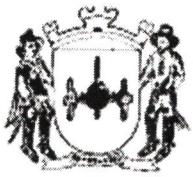
**Art. 1º** - Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04, que passa a viger com o seguinte teor:

*“IV – Operacional – compreende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo ou incompleto, relacionadas no Anexo II desta Lei.”*

**Art. 2º** - Altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, o qual passa a viger com o seguinte teor:

*“§ 2º - O pessoal temporário, se habilitado em Processo Seletivo Simplificado, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, apenas para fins de aposentadoria.*

*§ 3º - O pessoal contratado como temporário terá seu contrato regido pelo disposto nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, fazendo, no entanto, jus a percepção de férias com o respectivo adicional e décimo terceiro salário.”*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

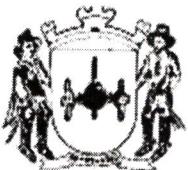


**Art. 3º** - Altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação "D" e Operador de Máquina Rodoviária, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 31 de maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### ANEXO I

#### PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 056, DE 31 DE MAIO DE 2011.

##### ANEXO IV – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N°. 1773/04

###### IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO

**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**NOME DO CARGO:** MOTORISTA HABILITAÇÃO “D”

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Incompleto.

**EXIGENCIAS:** Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.

**CARGA HORÁRIA :** 44 horas semanais.

**REGIME JURÍDICO:** ESTATUTÁRIO      **C.B.O:** 7824-10

###### IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO

**GRUPO OCUPACIONAL:** Operacional

**NOME DO CARGO:** OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Incompleto.

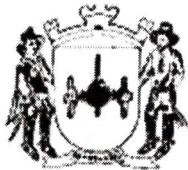
**EXIGENCIAS:** Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.

**CARGA HORÁRIA :** 44 horas semanais.

**REGIME JURÍDICO:** ESTATUTÁRIO      **C.B.O:** 7151-25

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 31 de maio de 2011.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 31 DE MAIO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

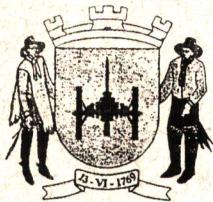
Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto alterando a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04; alterando a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescentando o § 3º; alterando o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como foco principal a alteração do grau de instrução exigido atualmente para o provimento dos cargos efetivos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária, haja vista que os dois cargos são mais técnicos do que burocráticos. É necessário que os candidatos a esses cargos saibam dirigir ou operar os equipamentos que lhe colocarem a disposição, situação esta que independe do grau de instrução do candidato. Do ponto de vista prático, de nada adianta um candidato que tenha o Ensino Fundamental Completo e que não saiba operar os equipamentos que sejam colocados a sua disposição.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 31 de maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



ANO XLIII BOLETIM OFICIAL – 007 N° 782

# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

**Súmula:** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO ÚNICO

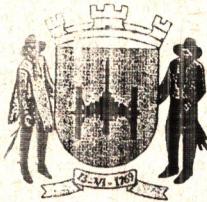
#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município de Lapa, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor Efetivo é aquele integrante do Quadro Permanente de Pessoal, e legalmente investido em cargo público.

Art. 3º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em legislação específica e aos estrangeiros na forma da Lei.

X



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



## LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Art. 17 - Os cargos de Zeladora, Auxiliar de Zeladoria, Cozinheira, Gari e Servente de Obras, colocados em extinção pelas Leis mencionadas no artigo 16 desta Lei, serão transformados em Auxiliar de Serviços Gerais, permanecendo em extinção, e os ocupantes enquadrados no cargo transformado.

Parágrafo único - Quando se der a vacância dos cargos previstos neste artigo, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, estes serão automaticamente extintos.

Art. 18 - A medida em que for sendo feito o enquadramento dos atuais servidores nos cargos permanentes previstos nesta Lei, serão extintos os cargos antes ocupados, constantes do Anexo II (situação antiga).

Art. 19 - Os ocupantes de cargo público permanente, que venha a ser extinto ou modificado por esta Lei serão enquadrados, mediante Decreto, em cargo equivalente ao extinto ou quando modificado, ao que venha a substituí-lo.

## TÍTULO III

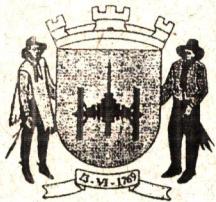
### DA CLASSIFICAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

#### CAPÍTULO I

##### DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

Art. 20 - Os Cargos Permanentes, criados, mantidos ou transformados ou colocados em extinção por esta Lei, serão classificados de acordo com o grau de escolaridade em cinco grandes grupos: Nível Superior, Plantonista, Técnico Administrativo, Operacional e Magistério.

X



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



## LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

I – De Nível Superior – abrange as funções cujas tarefas requeiram habilitação profissional ao nível de 3º Grau completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

II – Plantonista – comprehende as funções de médico cujas peculiaridades do cargo exijam a prestação de serviços sob o regime de Plantão, relacionadas, no Anexo II desta Lei.

III – Técnico Administrativo – comprehende as funções cujas tarefas requeiram habilitação a Nível Médio completo, ou curso específico relacionadas no Anexo II desta Lei. Caracterizam-se por certa complexidade e pouco esforço físico.

IV – Operacional – comprehende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo, relacionadas no Anexo II desta Lei.

V – Magistério – abrange o conjunto de atividades inerentes a educação, nela incluída o ensino, a direção, supervisão, orientação, recreação, assistência ao educando, atividades culturais e desportivas e demais tarefas correlatas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

Art. 21 - Os Cargos Públicos Permanentes, previstos nesta Lei, serão organizados por Grupos e providos de forma isolada e de carreira.

Art. 22 - Os Grupos se subdividem em Classes e dentro destas, os cargos serão organizados de acordo com o grau de instrução exigido, a carga horária, a natureza técnica, profissional, a peculiaridade e a complexidade de suas atribuições, da seguinte forma:

X



ANO XLIII

BOLETIM OFICIAL – 020

Nº 782

# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



**LEI Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.  
CAPÍTULO II**

## DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

Art. 38 - Além do pessoal de que trata esta Lei, o Município poderá contar com pessoal admitido temporariamente, mediante contrato por prazo determinado, obedecido ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo não integrará o Quadro Único de Pessoal e o Plano de Cargos.

§ 2º - O pessoal temporário, se habilitado em Concurso Público para ingresso no Quadro Único de Pessoal, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, apenas para fins de aposentadoria.

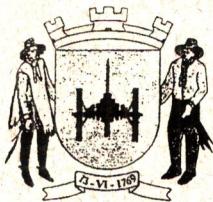
Art. 39 - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – atender a situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – fazer recenseamento;
- IV – substituir professor licenciado;
- V – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei;

VI – atender situações cuja necessidade se origine de convênio, firmado entre o Município e o governo Federal ou Estadual;

VII – atender situações onde se constate a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e o prazo de 12 (doze) meses, no caso dos incisos, III, IV, V, VI, VII, podendo ser prorrogadas desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses,



**Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná**



**LEI N° 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

**ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, de 31.03.04**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional.	
<b>NOME DO CARGO:</b> MOTORISTA HABILITAÇÃO "C".	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Completo.	
<b>EXIGENCIAS:</b> Carteira de Habilitação Categoria "C".	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 44 Horas.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	<b>C.B.O:</b> 7825-10

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional.	
<b>NOME DO CARGO:</b> MOTORISTA HABILITAÇÃO "D".	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Completo.	
<b>EXIGENCIAS:</b> Carteira de Habilitação Categoria "D".	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 44 Horas.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	<b>C.B.O:</b> 7824-10

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional.	
<b>NOME DO CARGO:</b> OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA.	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Completo.	
<b>EXIGENCIAS:</b> Carteira de Habilitação Categoria "D".	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 44 Horas.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	<b>C.B.O:</b> 7151-25

X



## ANTEPROJETO DE LEI N° 056/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº 1773/04; altera a redação do §2º, do art. 38, da Lei nº 1773/04, e lhe acrescenta o §3º; altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação "D" e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências..

**Protocolado na Secretaria no Dia 01/06/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 07/06/2011.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

*Corlinhos*

*José Hoffmann*

**ACYR HOFFMANN**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em *06/06*/2011

*José Hoffmann*

**Relator**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 056/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº 1773/04; altera a redação do §2º, do art. 38, da Lei nº 1773/04, e lhe acrescenta o §3º; altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilidação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências..

**Protocolado na Secretaria no Dia 01/06/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 07/06/2011.**

### À COMISSÃO DE

**Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2011.**

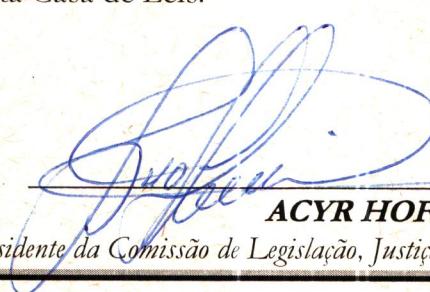
  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/06 /2011

  
**ACYR HOFFMANN**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

Projeto de Lei nº 056/2011

Sumula: Altera a redação do inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 1773/04; altera a redação do § 2º, do artigo 38, da Lei nº 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, altera o anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 56/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da redação do inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 1773/04; altera a redação do § 2º, do artigo 38, da Lei nº 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, altera o anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providencias.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o foco principal do presente Projeto é alterar o grau de instrução exigido atualmente para o provimento dos cargos efetivos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária, haja vista que estes cargos são mais técnicos do que burocráticos.



Explica ainda que é importante que estes candidatos saibam dirigir e operar os equipamentos que lhe colocarem à disposição, situação esta que independe do grau de instrução do candidato.

Com relação à alteração da redação do inciso IV do artigo 20 da Lei 1773/04, diz que o grupo operacional compreendem funções com conhecimentos de ensino fundamental completo ou incompleto.

Com relação à alteração do § 2º e inclusão do § 3º ao artigo 38 da mesma Lei, o mesmo diz que o pessoal temporário será habilitado mediante processo seletivo e seu contrato de trabalho será regido pelo artigo 593 e seguintes do Código Civil, e, por fim, estabelece que para os cargos de Motorista Habilidação "D" e Operador de Máquinas, o nível de ensino e o fundamental incompleto.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

**Art. 6º - Compete ao Município:**

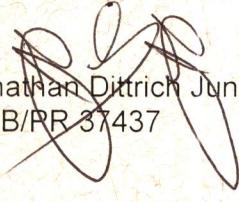
(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de junho de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37437



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PARECER

Projeto de Lei nº 056/2011

Sumula: Altera a redação do inciso IV, do artigo 20, da Lei nº 1773/04; altera a redação do § 2º, do artigo 38, da Lei nº 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, altera o anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilidação "D" e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providencias

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 56/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da redação do inciso IV, dô artigo 20, da Lei nº 1773/04; altera a redação do § 2º, do artigo 38, da Lei nº 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, altera o anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilidação "D" e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providencias.

Com relação a alteração da redação do inciso IV do artigo 20 da Lei 1773/04, diz que o grupo operacional compreendem funções com conhecimentos de ensino fundamental completo ou incompleto.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO



Com relação à alteração do §2º e inclusão do § 3º ao artigo 38 da mesma Lei, o mesmo diz que o pessoal temporário será habilitado mediante processo seletivo e seu contrato de trabalho será regido pelo artigo 593 e seguintes do Código Civil, e, por fim, estabelece que para os cargos de Motorista Habilitação "D" e Operador de Máquinas, o nível de ensino é o fundamental incompleto.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

*Art. 6º - Compete ao Município:*

(...)

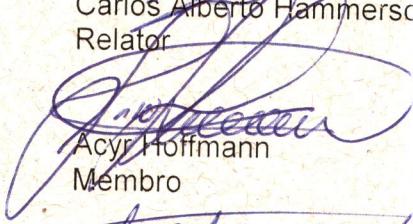
*XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.*

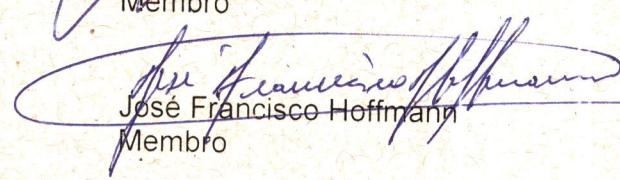
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de junho de 2011.

  
Carlos Alberto Hammerschmidt  
Relator

  
Acyr Hoffmann  
Membro

  
José Francisco Hoffmann  
Membro



## PROJETO DE LEI Nº 068/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04; altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º; altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04, que passa a viger com o seguinte teor:

“IV – Operacional – comprehende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo ou incompleto, relacionadas no Anexo II desta Lei.”

**Art. 2º** - Altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, o qual passa a viger com o seguinte teor:

“§ 2º - O pessoal temporário, se habilitado em Processo Seletivo Simplificado, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, apenas para fins de aposentadoria.

§ 3º - O pessoal contratado como temporário terá seu contrato regido pelo disposto nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, fazendo, no entanto, jus à percepção de férias com o respectivo adicional e décimo terceiro salário.”

**Art. 3º** - Altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de junho de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**Presidente**

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
**1º Secretário**



**ANEXO I**  
**PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 068/2011**

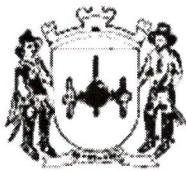
<b>ANEXO IV – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N°. 1773/04</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional	
<b>NOME DO CARGO:</b> MOTORISTA HABILITAÇÃO “D”	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Incompleto.	
<b>EXIGÊNCIAS:</b> Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”	
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 44 horas semanais.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	C.B.O: 7824-10

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional	
<b>NOME DO CARGO:</b> OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Incompleto.	
<b>EXIGÊNCIAS:</b> Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”	
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 44 horas semanais.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	C.B.O: 7151-25

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de junho de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente*

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
*1º Secretário*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

---

LEI Nº 2612, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Súmula: Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04; altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º; altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

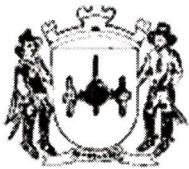
**Art. 1º** - Altera a redação do inciso IV, do art. 20, da Lei nº. 1773/04, que passa a viger com o seguinte teor:

*“IV – Operacional – compreende as funções cujas tarefas requeiram conhecimentos ao nível do ensino Fundamental completo ou incompleto, relacionadas no Anexo II desta Lei.”*

**Art. 2º** - Altera a redação do § 2º, do art. 38, da Lei nº. 1773/04, e lhe acrescenta o § 3º, o qual passa a viger com o seguinte teor:

*“§ 2º - O pessoal temporário, se habilitado em Processo Seletivo Simplificado, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, apenas para fins de aposentadoria.*

*§ 3º - O pessoal contratado como temporário terá seu contrato regido pelo disposto nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, fazendo, no entanto, jus à percepção de férias com o respectivo adicional e décimo terceiro salário.”*



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

---

LEI Nº 2612, DE 22.06.11

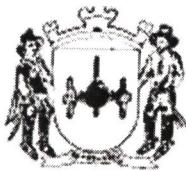
... 02

**Art. 3º** - Altera o Anexo IV, da Lei 1773/04, no tocante as exigências para o provimento dos cargos de Motorista Habilitação “D” e Operador de Máquina Rodoviária, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 22 de Junho de 2011.

  
Paulo César Flátes Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2612, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

ANEXO IV – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773/04	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional	
<b>NOME DO CARGO:</b> MOTORISTA HABILITAÇÃO “D”	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Incompleto.	
<b>EXIGENCIAS:</b> Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.	
<b>CARGA HORÁRIA :</b> 44 horas semanais.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	<b>C.B.O:</b> 7824-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional	
<b>NOME DO CARGO:</b> OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA.	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Incompleto.	
<b>EXIGENCIAS:</b> Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.	
<b>CARGA HORÁRIA :</b> 44 horas semanais.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	<b>C.B.O:</b> 7151-25

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Junho de 2011.

  
Paulo César Fiates Puriati  
Prefeito Municipal